



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar Nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. FRANCISCO CARVALHO DE ABRANTES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 110, lote 0105, inscrição nº 007398-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Visconde de Ouro Preto; 15,00 m (quinze metros) nos fundos confrontando com Assunção de Souza Santos; 29,20 m (vinte e nove metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Juarez da Silva e 29,20 m (vinte e nove metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com Adelirio José dos Santos, formando uma área total de 438,00 M² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 02 DE JUNHO DE 1.981 .


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal

